



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria de Logística e Aquisições

CONVÊNIO

Processo nº 1500.01.0020980/2019-72

Unidade Gestora: DCGDD-CON

CONVÊNIO Nº 17 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG E DWE - CAMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.461.142/0001-70, neste ato representada pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Srª. Kênnya Kreppel Dias Duarte, portadora da Carteira de Identidade n.º M890.615-8 e do CPF n.º 029.697.836-14, Delegação de Competência – Resolução nº 59/2019, e a **DWE - CAMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida do Contorno, nº 8.000, Sala 513, Bairro Santo Agostinho, CEP 31.110-932, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.207.771/0001-15, neste ato representada por Elizete Rodrigues Santos Carvalho, brasileira, casada, Carteira de Identidade n.º M11.4593 e CPF n.º 300.808.006-53 residente na R Wilson Modesto Ribeiro, 185, Ap 208, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte. , doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Convênio tem por finalidade a mútua cooperação entre os partícipes para a concessão de descontos na prestação dos serviços de mediação e conciliação de conflitos na esfera pré-processual (quando inexistir processo judicial) ou processual (no curso de processo judicial) ofertados pela **CONVENIADA**, aos beneficiários da **CONVENENTE**, na forma e nos percentuais estabelecidos nesse instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do presente Convênio os servidores e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, os aposentados e pensionistas dos mesmos órgãos e entidades, bem como seus respectivos dependentes, que doravante estarão denominados como **BENEFICIÁRIOS**, conforme listagem de órgãos e entidades constante do anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

2.2. Incluem-se como beneficiários deste convênio os estudantes participantes do Programa de Desenvolvimento do Estágio de Estudantes, os designados nos termos do art. 10 e os detentores de cargos correspondentes à função pública nos termos do art. 4º a que se referem a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e ainda os contratados administrativamente de que trata a Lei 18.185, de 04 de junho de 2009.

2.3. Entende-se por dependentes, que farão jus aos benefícios objeto do Convênio, os ascendentes (pais), os descendentes (filhos), os cônjuges ou companheiros, enteado que vivam na companhia, os menores que estejam sob sua guarda ou tutela, os irmãos não emancipados e menores de 21 (vinte e um) anos, dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades descritas no item 2.1 e especificados no anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIADA** obriga-se a:

3.2. Conceder benefícios e descontos na forma estabelecida na clausula quarta deste instrumento.

3.3. Não utilizar o nome “Estado de Minas Gerais” com finalidade distinta da prevista neste convênio, ressalvando-se o direito da **CONVENIADA** fazer referência a terceiros que mantém convênio com o Estado de Minas Gerais para concessão de descontos.

3.4. Fornecer o material de divulgação à **CONVENENTE** de acordo com os seguintes critérios:

- I - destacar a vigência dos descontos ofertados;
- II - destacar o percentual dos descontos ofertados;
- III - destacar os produtos e/ou serviços que fazem parte e os que não fazem parte dos descontos ofertados.

3.5. As peças de divulgação confeccionadas pela **CONVENIADA**, depois de inseridos os critérios dispostos acima, deverão ser remetidos à **CONVENENTE** para averiguação e posterior autorização de divulgação nos seus veículos internos de comunicação.

3.6. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Estado de Minas Gerais no tocante aos beneficiários do presente convênio.

3.7. Enviar semestralmente a relação de beneficiários do presente convênio, sob pena de advertência por escrito e outras providências cabíveis.

3.8. Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a:

3.8.1. Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação os termos do Convênio, em especial os termos referentes aos descontos e vantagens ofertados aos **BENEFICIÁRIOS** e a sua vigência.

3.8.2. Distribuir aos **BENEFICIÁRIOS** o material de divulgação fornecido pela **CONVENIADA**.

3.8.3. Comunicar às Diretorias de Recursos Humanos dos órgãos e entidades dispostos no item 2.1, a responsabilidade em verificar o vínculo existente entre a **CONVENENTE** e o **BENEFICIÁRIO** solicitante, pelos meios que se fizer necessário

4. CLÁUSULA QUARTA – BENEFÍCIOS E GESTÃO FINANCEIRA

4.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio a CONVENIADA se compromete a conceder aos BENEFICIÁRIOS, descontos de 20% sobre o valor dos serviços de mediação e conciliação de conflitos na esfera pré-processual (quando inexistir processo judicial) ou processual (no curso de processo judicial).

4.2. Os beneficiários e/ou seus dependentes pagarão os débitos diretamente na rede bancária credenciada ou em local indicado pela CONVENIADA.

4.3. No Convênio em questão não haverá aporte ou repasses de valores entre a CONVENIADA e a CONVENENTE.

4.4. A CONVENENTE não efetuará descontos em folha de pagamento para fins de quitação dos descontos de que trata o presente CONVÊNIO.

4.5. CONVENENTE e CONVENIADA não responderão por inadimplência dos beneficiários.

4.6. Os descontos concedidos por meio do Convênio serão cancelados, quanto aos BENEFICIÁRIOS, quando do desligamento do servidor por motivos de demissão, exoneração e demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário.

4.7. 4.7 - O benefício previsto neste Convênio pode, a critério da CONVENIADA, acumular com outros benefícios.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DO PRODUTO/SERVIÇOS PRESTADO PELA CONVENIADA**

5.1. Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de servidor/empregado deverão comprovar o vínculo empregatício ou estatutário com a CONVENENTE, apresentando à CONVENIADA, no ato da solicitação do benefício e também nas suas sucessivas renovações, documento de identificação oficial com foto, acompanhado de carteira funcional (quando servidor estatutário), CTPS (quando empregado público) e outros documentos que porventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

5.2. Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de dependente de servidor deverão comprovar seu parentesco, por meio de documento de identidade, juntamente com os documentos especificados no item 5.1 e outros documentos que porventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

5.3. Os BENEFICIÁRIOS estarão sujeitos ao Regimento, Estatuto e demais normas e procedimentos internos da CONVENIADA, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços que virão a anuir.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. 6.1 - O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO**

7.1. Ressalvada a Cláusula 1ª. – OBJETO, o presente Convênio poderá, por mútuo entendimento, ser aditado por prazo igual ou para ampliação ou repactuação de benefícios.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

8.1. O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

8.1.1. CONVENENTE e CONVENIADA poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

8.1.2. Os descontos concedidos aos beneficiários em razão do convênio serão mantidos até a expiração ou denúncia do Convênio, ressalvados os casos previstos no item 4.6.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá à CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês subsequente à data de assinatura do convênio pelos partícipes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que passam a integrar este instrumento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução do presente Minuta de Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Kênnya Kreppel Dias Duarte
Subsecretária de Gestão de Pessoas
CONVENENTE

Elizete Rodrigues Santos Carvalho
DWE - CAMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO LTDA.
CONVENIADA

ANEXO I

ÓRGÃO	CNPJ
Advocacia Geral do Estado - AGE	16.745.465/0001-01

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH	10.745.790/0001-98
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA	15.438.067/0001/80
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	11.099.618/0001-77
Conselho Estadual de Educação - CEE	19.236.132/0001-45
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE	05.585.681/0001-10
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG	03.389.126/0001-98
Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER	17.309.790/0001-94
Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP	08.715.327/0001-51
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS	26.388.330/0001-90
Fundação Clóvis Salgado - FCS	17.498.205/0001-41
Fundação de Amparo a Pesquisa do estado de Minas Gerais - FAPEMIG	21.949.888/0001-83
Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP	23.070.071/0001-66
Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG	17.319.831/0001-23
Fundação Caio Martins - FUCAM	19.169.713/0001-01
Fundação Ezequiel Dias - FUNED	17.503.475/0001-01
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM	25.455.858/0001-71
Fundação Helena Antipoff - FHA	16.789.398/0001-27
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG	19.843.929/0001-00
Fundação João Pinheiro - FJP	17.464.652/0001-80
Fundação TV Minas Cultural e Educativa - TV MINAS	21.229.281/0001-29
Gabinete Militar do Governador - GMG	18.715.565/0001-10
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE	04.888.232/0001-89
Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM	17.322.264/0001-64
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG	17.217.332/0001-25
Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG – IPSM	17.444.779/0001-37
Instituto Estadual de Florestas - IEF	18.746.164/0001-28
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA	16.625.196/0001-40
Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	65.179.400/0001-51
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	17.387.481/0001-32
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG	17.486.275/0001-80
Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG	17.255.670/0001-51
Ouvidoria Geral do Estado - OGE	07.256.298/0001-44
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG	18.715.532/0001-70
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG	16.695.025/0001-97
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA	18.715.573/0001-67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE	19.377.514/0001-99
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT	19.138.890/0001-20
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP	05.487.631/0001-09
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA	18.715.581/0001-03
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	05.465.167/0001-41
Secretaria de Estado de Educação – SEE	18.715.599/0001-05
Secretaria de Estado da Fazenda – SEF	18.715.615/0001-60
Secretaria de Estado de Governo – SEGOV	05.475.103/0001-21
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD	00.957.404/0001-78
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	05.461.142/0001-70
Secretaria de Estado de Saúde – SES	18.715.516/0001-88
Secretaria - Geral	13.235.618/0001-82
Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG	65.172.579/0001-15
Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES	22.675.359/0001-00
EMPRESAS ESTATAIS	CNPJ
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG	38.486.817/0001-94
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de MG – EMATER	19.198.118/0001-02
Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG – EPAMIG	17.138.140/0001-23
Minas Gerais Administração e Serviços Ltda. – MGS	33.224.254/0001-42
Empresa Mineira de Comunicação - EMC	20.234.423/0001-83
Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG	22.261.473/0001-85
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COAHB	17.161.837/0001-15
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE	16.636.540/0001-04
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA	17.281.106/0001-03
Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG	17.155.730/0001-64
Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE	29.768.219/0001-17
Minas Gerais Participações S.A – MGI	19.296.342/0001-29

Trem Metropolitano de BH – METROMINAS	03.919.139/0001-21
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI	17.398.512/0001/50



Documento assinado eletronicamente por **Kennya Kreppel Dias Duarte, Subsecretário(a)**, em 12/07/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Rodrigues Santos Carvalho, Usuário Externo**, em 14/07/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15355977** e o código CRC **F85D36B4**.